



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjtijcap@mprj.mp.br

Recomendação nº 03/2020

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Ref.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2020 (MPRJ 2020.00332038)

Recomenda a SMASDH e SMS providências e o fornecimento de informações sobre o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua em momento de pandemia de COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, através da Promotora de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 129, IX, da Constituição Federal; 34, IX, da Lei Complementar nº 106 de 2003, 27, IV da Lei 8.625/93; 51 a 61 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, e artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida à EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SENHORA JUCELIA OLIVEIRA FREITAS e à EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO, pelos fatos e na forma a seguir expostos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações, **visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública**, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106 de 2003, 27, IV da Lei 8.625/93, artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ nº 2.227/18 e artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), por sua vez, no art. 4º, dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o referido Estatuto determina, no seu art. 11, *caput*, que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado, voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a partir do entendimento constitucional acerca do planejamento e garantia de ações com prioridade absoluta à criança e ao adolescente, a Doutrina da Proteção Integral facilitou a construção de uma política de atendimento aos direitos fundamentais e indisponíveis de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) indica a **necessidade de articulação de ações governamentais e não governamentais, em todos os níveis de governo, no sentido de garantir direitos efetivamente integrais**;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 113, de 19 abril de 2006, institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), como o conjunto de agentes governamentais e não governamentais para atuar em prol da defesa, promoção e controle dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que no decorrer dos anos foram elaboradas normativas, planos e orientações, visando definir diretrizes do atendimento inclusive do público infantojuvenil em situação de rua, com o intuito de abranger uma



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

concepção mais ampliada e real das necessidades de garantias de direitos destas crianças e adolescentes com histórico de inúmeras violações de direitos sem a devida retaguarda e suporte para sua superação, sendo que muitas dessas violações ocasionaram a vivência nas ruas;

CONSIDERANDO o disposto nas “*Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*” (CONANDA - 2017), na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01/16; na Resolução CNAS 109/09; na Deliberação 763/09 do CMDCA/Rio; na Portaria CNAS 90/13; na Resolução SMAS nº 64/16, nas Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19, entre outras normativas pertinentes ao tema em comento;

CONSIDERANDO que, quando se fala sobre crianças e adolescentes em situação de rua, refere-se a pessoas em desenvolvimento, que se encontram momentânea ou continuamente nas ruas, na companhia de suas famílias ou com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, ou ainda sem referência familiar, com dificuldades de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, e expostos à violações de direitos, que podem estar associadas à trabalho infantil, abuso sexual, ameaças e/ou violências física e psicológica, uso de drogas, transtornos mentais, evasão escolar, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Brasil vivencia, atualmente, situação de emergência em saúde pública de importância internacional, como declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), decorrente da disseminação do coronavírus



Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro

2\xba Promotoria de Justi\xe7a de Tutela Coletiva da Inf\u00e1ncia e da Juventude da Capital
Av. Nilo Pe\u00e7anha, n\xba 151, 4\xba andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

– COVID-19, tendo as tr\u00fess esferas de governo da Rep\u00fAblica adotado medidas de enfrentamento \u00e0 pandemia;

CONSIDERANDO que desde a ocorr\u00eancia da pandemia do novo Coronav\xedrus foram publicados novos documentos, com diretrizes e orienta\u00e7ões voltadas para o atendimento \u00e0s crian\u00e7as e aos adolescentes em situa\u00e7\u00e3o de rua, tendo em vista a possibilidade de maior disseminação e letalidade dessa popula\u00e7\u00e3o, exposta a situa\u00e7\u00e3es prec\u00e1rias de higiene, salubridade e sa\u00e7e;

CONSIDERANDO que a Portaria n\xba 337, de 24 de mar\u00e7o de 2020, do Minist\u00e9rio da Cidadania, disp\u00f5e acerca de “medidas para o enfrentamento da situa\u00e7\u00e3o de emerg\u00eancia de sa\u00e7e p\u00fAblica decorrente do COVID-19, no \u00e2mbito do Sistema \u00dUnico de Assist\u00eancia Social – SUAS”, compatibilizando-as com o disposto na Portaria n\xba 188/2020 do Minist\u00e9rio da Sa\u00e7e e com a Lei 13.979/2020, no que tange \u00e0 prote\u00e7\u00e3o social, \u00e0 amplia\u00e7\u00e3o do bem-estar e \u00e0 ado\u00e7\u00e3o de medidas para o cuidado integral com a sa\u00e7e da popula\u00e7\u00e3o mais vulner\u00e1vel;

CONSIDERANDO que os gestores da pol\u00fItica de assist\u00eancia social dos munic\u00edpios dever\u00e3o adotar medidas de preven\u00e7\u00e3o, cautela e redu\u00e7\u00e3o do risco de transmiss\u00e3o do v\xedrus, **preservando a oferta regular e essencial dos servi\u00e7os socioassistenciais**;

CONSIDERANDO que, como previsto na Portaria SNAS n\xba 59, de 22 de abril de 2020, a elabora\u00e7\u00e3o do Plano de Conting\u00eancia se faz imprescind\u00edvel, para nortear o atendimento articulado entre as pol\u00fIticas de assist\u00eancia social, sa\u00e7e e educa\u00e7\u00e3o;



Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro

2\xba Promotoria de Justi\xe7a de Tutela Coletiva da Inf\u00e1ncia e da Juventude da Capital
Av. Nilo Pe\u00e7anha, n\xba 151, 4\xba andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que, conforme salientado anteriormente, a pol\xedtica voltada para crian\xe7as e adolescentes em situa\xe7ao de rua prevista nas normativas nacionais, indica que esta popula\xe7ao apresenta demandas complexas, cujo atendimento exige a articula\xe7ao de todo o SGDCA, especialmente no que se refere \xe0s pol\xedticas sociais de Sa\xe7ude, Educa\xe7ao e Assist\u00eancia Social, que possuem papel de suma relev\u00e2ncia no processo de retomada de v\xednculos familiares e comunit\u00e1rios;

CONSIDERANDO que, neste sentido, ao se tratar de propostas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 junto \xe0 popula\xe7ao infanto juvenil em situa\xe7ao de rua, \u00e9 preciso que se tenha em vista que \u00e9 imprescind\u00edvel que haja profunda integra\u00e7ao de \u00f3rgaos, institui\u00e7oes, servi\u00e7os e programas, j\u00e1 que a cada um corresponderia uma responsabilidade espec\xedfica no acesso dessas crian\xe7as e adolescentes aos seus direitos fundamentais no contexto atual;

CONSIDERANDO que conforme previsto em decretos estadual e municipais, grande parte dos Munic\xedpios do Estado do Rio de Janeiro encontra-se com estado de calamidade p\xiblica decretado;

CONSIDERANDO que o enfrentamento deste momento de exce\u00e7ao pelos gestores demanda a utiliza\u00e7ao de ferramentas espec\xedficas que precisam conferir agilidade e atualidade \xe0s escolhas de gest\u00e3o, devendo contribuir, sobretudo, para **promover a transpar\u00e8ncia no uso dos recursos** or\u00e7ament\u00e1rios, pol\xedticos, humanos, f\xedsicos e de outras naturezas, **que precisam ser mobilizados no sentido de enfrentar, de modo coordenado e articulado, a situa\u00e7ao de calamidade**;



Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro

2\xba Promotoria de Justi\xe7a de Tutela Coletiva da Inf\u00e1ncia e da Juventude da Capital
Av. Nilo Pe\u00e7anha, n\xba 151, 4\xba andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.\xba 12.608/2012, que institui a *Pol\xedtica Nacional de Prote\xe7ao e Defesa Civil*, traz em seu bojo uma ferramenta fundamental de planejamento para as gest\u00f5es dos entes federativos em situa\u00e7ões desta ordem, os Planos de Conting\u00eancia, assim denominados na lei em comento, que se constituem enquanto instrumentos que estimam os riscos e indicam, de modo previs\u00edvel, as a\u00e7ões relevantes para mitigar os impactos dos desastres de diversas naturezas, o que inclui, certamente, os contextos pand\u00e9micos;

CONSIDERANDO que tais Planos devem privilegiar, em sua estrutura, dentre outros, os seguintes itens: a) *Indicações das responsabilidades de cada \u00f3rg\u00e3o na gest\u00e3o dos desastres, especialmente no que se refere \u00e1s a\u00e7ões de prepara\u00e7\u00e3o, resposta e recupera\u00e7\u00e3o*; b) *Definição de sistemas de alerta*; c) *Organização do sistema de atendimento emergencial \u00e0 popula\u00e7\u00e3o*; d) *Definição das a\u00e7ões de atendimento em sa\u00e7ude*; e) *Cadastramento de Equipes e demais recursos humanos para atuarem nas circunstâncias de desastres*; f) *Localização de centros de recebimento e organização da estrat\u00e9gia de distribuição de doações e suprimentos*;

CONSIDERANDO que num contexto de pandemia h\u00e1 peculiaridades em rela\u00e7\u00e3o a outras situa\u00e7ões de desastre, que se relacionam mais diretamente \u00e1 assist\u00eancia em sa\u00e7ude, acesso a medicamentos, testes, etc, contudo, os demais itens indicados acima, especialmente, os que se referem \u00e1 responsabilidade dos demais \u00f3rg\u00e3os no manejo dos impactos da pandemia, ao atendimento de demandas emergenciais e aos recursos humanos, s\u00e3o de igual modo relevantes para enfrentamento da quest\u00e3o;



Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro

2\xba Promotoria de Justi\xe7a de Tutela Coletiva da Inf\u00e1ncia e da Juventude da Capital
Av. Nilo Pe\u00e7anha, n\xba 151, 4\xba andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que, neste sentido, tamb\u00e9m se torna importante criar planos espec\xedficos para cada setor, articulados ao plano mais geral, tendo em vista que as a\u00e7ões de resposta de cada pol\u00e9tica se diferenciam e se complementam na aten\u00e7\u00e3o integral \u00e0s demandas da popula\u00e7\u00e3o;

CONSIDERANDO que, neste contexto de pandemia, \u00e9 importante ter um **Plano de Conting\u00eancia para situa\u00e7\u00e3es de desastre**, que deve ser utilizado como refer\u00eancia para o planejamento, monitoramento e avalia\u00e7\u00e3o neste momento de pandemia;

CONSIDERANDO que nas ocasi\u00e3es de ocorr\u00eancia de desastre, por sua vez, \u00e9 importante que o gestor tamb\u00e9m elabore um documento de planejamento, contendo **as a\u00e7ões espec\xedficas e os recursos financeiros demandados** para enfrentamento daquele contexto concreto a curto prazo, denominado "**Plano de Contingenciamento**", que visa tamb\u00e9m dar visibilidade e transpar\u00e8ncia \u00e0s a\u00e7ões que ser\u00e3o realizadas, em muitas ocasi\u00e3es, com recursos or\u00e7ament\u00e1rios de natureza extraordin\u00e1ria;

CONSIDERANDO que a exist\u00eancia e intera\u00e7\u00e3o entre estes dois n\u00edveis de planejamento, Plano de Conting\u00eancia e Plano de Contingenciamento, \u00e9 fundamental para que se monitore e avalie de modo eficaz o processo de enfrentamento da pandemia, indicando, em especial, como se dar\u00e1 o uso das verbas neste contexto de excepcionalidade, bem como quais estrat\u00e9gias de controle social e prest\u00e1cio de contas ser\u00e3o utilizadas, tendo em vista, inclusive, a publica\u00e7\u00e3o da Lei 13.979/2020, que criou uma nova hip\u00f3tese de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, de car\u00e1ter tempor\u00e1rio, espec\xedfica para o enfrentamento da atual situ\u00e7\u00e3o de emerg\u00eancia;



Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro

2\xba Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjtijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que inclusive, que a fim de viabilizar a ampla fiscalização dos gastos públicos pelas instituições integrantes do sistema de controle formal e do controle social da Administração Pública, o artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020 determinou que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o planejamento feito pelos órgãos gestores precisa indicar de modo claro as ações voltadas para a população infanto juvenil em situação de rua, mais vulnerável, prevendo, de acordo com as peculiaridades deste público, quais são os riscos a serem mitigados, quais as ações e encaminhamentos pertinentes em cada situação, quais os recursos a serem mobilizados no âmbito de cada política envolvida no atendimento, e quais as formas de monitoramento e avaliação podem facilitar o reordenamento das ações ao longo do tempo, permitindo a tomada de decisões mais acertada no processo de evolução e involução da pandemia;

CONSIDERANDO que neste contexto, é fundamental que os Comitês de Crise, criados no âmbito da gestão dos entes, conte com a participação de representantes das políticas envolvidas no atendimento da população, de forma que as ações em curso sejam operadas de modo articulado e coordenado, evitando-se a sobreposição, a solução de continuidade e os vazios institucionais no atendimento às demandas concretas da população;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

CONSIDERANDO por fim, que o ofício nº 029/20 desta 2ª PJTCIJ, datado de 03.04.20, expedido e reiterado, por e-mail, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com prazo de 72 horas com questionamentos sobre o tema, até a presente data não foi respondido;

RESOLVE RECOMENDAR à EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SENHORA JUCELIA OLIVEIRA FREITAS, e à EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO, com fundamento nos artigos acima citados, a adoção das providências abaixo elencadas, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID 19:

I – À EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SENHORA JUCELIA OLIVEIRA FREITAS:

- 1) Informar sobre o Plano de Contingência, Contingenciamento e/ou Emergência da Assistência Social em razão da pandemia causada pela COVID-19. Na ausência destes instrumentos, informar sobre as ações em curso para sua elaboração e indicar prazo para sua célere apresentação, diante da gravidade e urgência da situação de pandemia;
- 2) Informar sobre o planejamento intersetorial (emergencial) de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua durante a pandemia do novo Coronavírus, em que sejam apresentadas as responsabilidades de cada órgão



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

envolvido no atendimento a esta população, bem como as ações coordenadas a serem desenvolvidas para atender às demandas, os serviços, programas e benefícios mobilizados e os recursos necessários para sua execução (financeiros, humanos, políticos e físicos);

- 3) Informar da constituição, em âmbito municipal, de “Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População de Rua” (conforme previsto no Decreto Municipal 4.4857/18). Em caso negativo, informar o que tem sido feito para a sua constituição e qual a previsão. Em caso positivo, destacar quais as ações este tem feito para acompanhar/monitorar a população infanto-juvenil nesta condição, especialmente na pandemia, e se estão sendo realizadas reuniões periódicas para isso;
- 4) Informar qual a estratégia da gestão para garantir que crianças e adolescentes, nesse momento de pandemia, não sejam acolhidos distantes de seus territórios de origem;
- 5) Prestar informações atualizadas acerca dos profissionais que estão atuando nos programas e serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes em situação de rua, indicando se há déficit no contingente de equipes, considerando-se o número de afastamentos de profissionais devido a pandemia do COVID-19 e quais as estratégias que estão sendo utilizadas para formação/manutenção das equipes nesse período;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

- 6) Informar sobre o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional específicos para famílias - que tenham em sua composição crianças e adolescentes - em situação de rua (indicando capacidade de atendimento, ocupação atual, quantitativo de crianças e adolescentes, situação das equipes);
- 7) Informar sobre a existência do “Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas ou Emergências”, previsto na Resolução CNAS 109/09 e Portaria CNAS nº 90/13. Caso o serviço não exista, informar se houve assinatura do termo de aceite para cofinanciamento do federal para a oferta do serviço e ainda sobre as ações para sua implementação;
- 8) Encaminhar o mapeamento territorial realizado pelas equipes dos Serviços de Abordagem Social, das crianças e adolescentes que trabalham nas ruas, conforme previsto nas *Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia* (de 25.03.20, item 17) bem como sobre a estruturação do atendimento ao público alvo;
- 9) Informar sobre o fluxo para a distribuição dos recursos de higienização e proteção individual previstos na Portaria Conjunta SNAS/SGTF nº 01/2020, no atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua;
- 10) Informar se houve formalização da adesão à implementação da Política Nacional de População em Situação de Rua no âmbito municipal. Em caso positivo, enviar cópia do Plano Municipal e informações acerca do monitoramento e avaliação da execução da política;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

- 11) Informar sobre as estratégias para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua, na ausência dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (nos horários em que não estejam funcionando);
- 12) Informar sobre as ações adotadas para a implementação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – crianças e adolescentes, conforme previsto nas diretrizes nacionais (*Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua - CONANDA-2017*);
- 13) Informar sobre os dados sistematizados de abordagem às crianças e adolescentes, conforme previsto na Resolução SMDS nº 64, de 12 de abril de 2016, art. 5º;
- 14) Informar sobre o quantitativo de crianças e adolescentes alojados com suas famílias em hotéis custeados pelo ente municipal, conforme Recomendações do CONANDA (2020);
- 15) Informar qual a previsão de destinação de recursos financeiros para a compra de insumos e contratação de recursos humanos para o atendimento específico a crianças e adolescentes em situação de rua;
- 16) Que as informações previstas no Art. 9º da Resolução CMAS Rio nº 14/2020, no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes, também sejam



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

encaminhadas ao CMDCA-Rio, sem prejuízo da remessa de todo o planejamento e atuação para área infanto juvenil;

II - À EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA. ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO:

- 1- Informar acerca da elaboração de Plano de Contingência, que contenha indicativo de articulação com demais políticas, principalmente a de Assistência Social, no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, visando ofertar o atendimento efetivamente integral;
- 2- Informar dados relativos à oferta do Programa Consultório na Rua na Cidade do Rio de Janeiro, apresentando as demandas atendidas que envolvam crianças e adolescentes e o fluxo de atendimento e articulação com equipamentos socioassistenciais, bem como informe o quantitativo de profissionais em atuação no Programa e a regularidade de disponibilização de EPI's;
- 3- Apresentar a forma como está sendo garantida a vacinação de crianças e adolescentes em situação de rua, bem como o acompanhamento e monitoramento da carteira de vacinação;
- 4- Informar acerca de exigência ou não de responsável e/ou de documentação para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos de Saúde;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjtijcap@mprj.mp.br

- 5- Informar se há elaboração de Plano Emergencial de atuação, elaborado por Comitê Técnico de Saúde para a população em situação de rua, especialmente para crianças e adolescentes, conforme disposto pela Portaria MS nº 3305, de 24 de dezembro de 2009;
- 6- Informar acerca da estruturação, fluxo de encaminhamento e articulação com outros atores da rede de proteção dos Agentes Comunitários de Saúde e das equipes da Estratégia de Saúde da Família no que tange à abordagem, acompanhamento e monitoramento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- 7- Informar as estratégias utilizadas para ofertar o acesso à informação e orientação às crianças e adolescentes em situação de rua sobre cuidados pessoais, de saúde e higiene;
- 8- Informar o fluxo para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua no grupo de risco para complicações da infecção pelo COVID-19, bem como a inclusão para público prioritário para testagem (se for o caso), tendo em vista as diferentes vulnerabilidades de higiene, salubridade e de cuidados em saúde, conforme Recomendações do CONANDA para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID-19, item nº 3 e 12.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, solicitando que em tal prazo sejam prestadas as informações solicitadas e informado ao MPRJ se a presente recomendação está sendo e será cumprida, sob pena de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
E-mail: 2pjijcap@mprj.mp.br

ajuizamento de ação civil pública ou outra medida judicial cabível, na forma do art. 10, da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente peça para ciência, (por e-mail)
ao Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, às Promotorias de Infância e Juventude da Capital, à Coordenação do Serviço Especializado em Abordagem do Município, às 4 Varas da Infância e da Juventude e do Idoso da Capital, ao CAO da Infância (com cópia para a respectiva equipe técnica), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e à Defensoria Pública (CDEDICA).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
PATRICIA HAUER DUNCAN
Promotora de Justiça - Mat. 2297